



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 03 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

“institui o censo cadastral previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Piracema”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **DECRETA**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piracema e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Art. 2º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 3º O Censo Previdenciário constituirá um banco de dados geral, constando as informações:

I - cadastrais: dados pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tais como endereço, número do registro geral (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, entre outros;

II - funcionais: atualização dos dados funcionais dos ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários, vínculos funcionais, cargos, data de admissão, aposentadorias adquiridas, cargos, remuneração do cargo efetivo, tempos de contribuição na iniciativa pública ou privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou documento congênera, como extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Carteira de Trabalho (CTPS); e

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 2 a 31 de Janeiro de 2023 de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer em dia e hora definidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Piracema, munido da documentação exigida.

Art. 5º Sujeitar-se-ão às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracema/MG, o servidor que:

I - findo o período determinado para a coleta de dados, injustificadamente, deixar de prestar as informações requisitadas ou os documentos complementares comprobatórios; e

II - prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas.

Art. 6º. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos.

Art. 7º. Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto e atualizado o banco geral de dados dos servidores do município de Piracema, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados cadastrais, financeiros, funcionais e de seus dependentes, visando à permanente atualização das pastas funcionais, observando-se, ainda:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 02 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 03 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

I - o recadastramento de que trata o caput deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e

II - O recadastramento anual de aposentados, de seus respectivos dependentes e de pensionistas segue o regramento instituído pela autarquia.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 2 de janeiro de 2023. Registre-se e publique-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 02/01/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças